



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.362 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras situada no Bairro Santa Rita, nesta cidade.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade de Terezinha Maria Gonçalves da Silva e seu marido Donário da Silva, com 19.165,75m² (dezenove mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), e de João Irani Gonçalves, igualmente com 19.165,75m² (dezenove mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), partes de área maior de 100.493,29m² (cem mil quatrocentos e noventa e três metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados), matriculada sob o n.º 26.019, fls. 1 do Livro 2-RG, com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, onde mede 333,71m (trezentos e trinta e três metros e setenta e um centímetros), confronta com Eleonor José Gonçalves e outros; Leste, em dois segmentos: o 1º com 59,73m (cinquenta e nove metros e setenta e três centímetros) com a Rua Campos Neto e o 2º com 54,56m (cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros) com o Loteamento Sítio Mariana; Sul, em quatro segmentos: o 1º com 114,36m (cento e quatorze metros e trinta e seis centímetros), o 2º com 136,22m (cento e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros), o 3º com 26,35m (vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros) e o 4º com 56,58m (cinquenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), sempre confrontando com o Loteamento Sítio Mariana; Oeste, 155,05m (cento e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros) com Eleonor José Gonçalves e outros.

Art. 2º - O valor total a ser pago será de R\$ 47.913,75 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), dividido igualmente entre os dois proprietários, no ato de assinatura da escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 – 4210 – 412.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda, dando-se as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

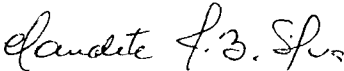
Art. 5º - O imóvel a ser adquirido destina-se a instalação de indústrias, nos termos da Lei n.º 3035/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.